Diário da Câmara Legislativa

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXIV - 9^a Legislatura

DCL Nº 109 Brasília, quinta-feira, 29 de maio de 2025

Sumário

Seção 1

Redações Finais	3
Prazos de Emendas	23
Prazos de Recursos	27
Designação de Relatorias	28
Comunicados - Legislativos	30
Seção 2	
Atos	31
Portarias	51
Dalat / Jan	F 0



Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz
Primeiro Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale
Segunda Vice-Presidente: Deputada Paula Belmonte
Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - Suplente: Deputado Pepa

Segundo Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - Suplente: Deputado Pepa Segundo Secretário: Deputado Roosevelt - Suplente: Deputada Doutora Jane Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - Suplente: Deputado Eduardo Pedrosa Quarto Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Jorge Vianna



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
Titulares	Suplentes	
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa	Martins Machado
Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto	Daniel Donizet
Paula Belmonte	João Cardoso
Jaqueline Silva	Doutora Jane
Jorge Vianna	Robério Negreiros

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Morro da Cruz Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Dayse Amarilio	Robério Negreiros Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarilio

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Hermeto Joaquim Roriz Neto	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Rogério Morro da Cruz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Ricardo Vale Thiago Manzoni Jorge Vianna Pastor Daniel de Castro	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Rogério Morro da Cruz

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: João Cardoso Vice-Presidente: Doutora Jane Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni Ricardo Vale Jaqueline Silva

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Iolando Vice-Presidente: Paula Belmonte Robério Negreiros Dayse Amarilio Max Maciel	Martins Machado Roosevelt Jorge Vianna Pepa Fábio Felix

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz

COMISSÃO DE PRODUÇÃO	RURAL E ABASTECIMENTO
Titulares	Suplentes
Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni

COMISSÃO DE DEFESA DO	DIREITO DAS MULHERES
Titulares	Suplentes
Presidente: Doutora Jane Vice-Presidente: Dayse Amarilio Paula Belmonte Jaqueline Silva Pastor Daniel de Castro	Joaquim Roriz Neto Fábio Felix Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni

COMISS	ÃO DE SAÚDE
Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarilio Vice-Presidente: Jorge Vianna Martins Machado Gabriel Magno Pastor Daniel de Castro	Max Maciel Robério Negreiros Roosevelt Chico Vigilante Thiago Manzoni

CONSELHO DE ÉTICA E I	DECORO PARLAMENTAR
Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: João Cardoso Thiago Manzoni Gabriel Magno Fábio Felix	lolando Pepa Roosevelt Chico Vigilante Max Maciel

9^a Legislatura

Deputado Chico Vigilante Deputado Pastor Daniel de Castro Deputado Daniel Donizet Deputada Dayse Amarilio Deputado Eduardo Pedrosa Deputado Fabio Felix Deputado Gabriel Magno Deputado Hermeto Deputado Iolando Almeida Deputada Doutora Jane Deputada Jaqueline Silva Deputado João Cardoso Deputado Joaquim Roriz Neto Deputado Jorge Vianna Deputado Martins Machado Deputado Max Maciel Deputada Paula Belmonte Deputado Pepa Deputado Ricardo Vale Deputado Robério Negreiros Deputado Rogério Morro da Cruz Deputado Roosevelt Deputado Thiago Manzoni Deputado Wellington Luiz

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto **Ouvidor:** Deputado Jorge Vianna

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Paula Belmonte

Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher: Deputada Dayse Amarilio e Deputada Jaqueline Silva Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

DCL normatizado conforme Resolução Nº 279, de 2016 Atualizado em 8/1/2025, em conformidade com os ATOS DO PRESIDENTE Nº 420, 421 e 601, DE 2024 e ATO DO PRESIDENTE Nº 11, DE 2025.



Seção 1

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 2.708, DE 2022

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a produção artesanal de produtos de origem animal, vegetal e fúngica no Distrito Federal, sua fiscalização e auditoria sanitária e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a produção artesanal de produtos de origem animal, vegetal e fúngica no Distrito Federal, bem como sua fiscalização e auditoria sanitária.
- § 1º Para os fins desta Lei consideram-se produtos alimentícios artesanais de origem animal aqueles produtos comestíveis elaborados da seguinte forma:
- I com predominância de matérias-primas de origem animal de produção própria ou de origem determinada;
- II que sejam resultantes da adoção de técnicas predominantemente manuais, por indivíduo que detenha o domínio integral do processo produtivo, submetidos ao controle do serviço de inspeção oficial;
- III que possuam fabrico individualizado e genuíno, que mantenha a singularidade do produto e as características tradicionais, culturais ou regionais, conforme definido no regulamento, admitindo-se a criação de novos produtos e inovação nos respectivos procedimentos de obtenção.
- § 2º Para os fins desta Lei, consideram-se produtos alimentícios artesanais de origem vegetal aqueles que utilizam predominantemente matérias-primas vegetais no processo de fabricação e que apresentam as seguintes características:
- I o processo de fabricação, que determina a qualidade e a natureza do produto final, deve ser predominantemente manual, com a utilização de técnicas e conhecimentos de domínio dos manipuladores;
 - II o uso de ingredientes industrializados deve ser restrito ao mínimo necessário;
- III as matérias-primas devem ser produzidas na propriedade onde a unidade de processamento estiver localizada ou ter origem determinada;
- IV o produto final deve ser individualizado, genuíno, singular e manter características tradicionais, culturais ou regionais, permitida a variabilidade sensorial entre os lotes de fabricação;
- V o processo produtivo deve adotar boas práticas agrícolas e de fabricação de produtos artesanais com o propósito de garantir a produção de alimento seguro ao consumidor.
- § 3º Para os fins desta Lei, consideram-se produtos alimentícios artesanais de origem fúngica aqueles que utilizam predominantemente matérias-primas fúngicas no processo de fabricação.

CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO ESTATAL

- **Art. 2º** Na produção e comercialização dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica, cabe aos órgãos distritais responsáveis pela Agricultura, Extensão Rural e Saúde:
- I documentar o processo de produção dos tipos e das variedades de produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica para fins de proteção do patrimônio histórico e cultural e de indicação geográfica;
- II delimitar as regiões produtoras de determinado tipo de produto artesanal de origem animal, vegetal e fúngica para fins de reconhecimento de origem, observada, caso haja, a indicação geográfica definida em nível federal;
- III promover o reconhecimento da produção dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica como patrimônio imaterial, sociocultural e econômico do povo brasiliense;



- IV promover a identificação de alternativas que respeitem aspectos históricos e culturais das regiões produtoras, visando preservar a diversidade e a autenticidade do produto artesanal de origem animal, vegetal e fúngica;
- V apoiar o desenvolvimento tecnológico e as pesquisas para o aprimoramento dos processos de produção e comercialização dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica;
- VI apoiar a oferta de financiamentos destinados à melhoria da gestão e dos processos de produção do produto artesanal de origem animal, vegetal e fúngica;
- VII promover e apoiar a formação de produtores e demais envolvidos na fabricação de produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica em boas práticas agropecuárias e de fabricação, gestão social e da produção;
- VIII promover e apoiar campanhas informativas voltadas para o consumidor dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica;
- IX promover e apoiar o intercâmbio com outros estados e países visando à troca de conhecimentos técnicos;
- X promover e apoiar a participação de produtores e seus produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica em feiras, seminários, congressos, cursos, concursos e eventos congêneres, nacionais e internacionais;
- XI prestar assistência técnica e extensão rural quanto às fases de recebimento, elaboração, preparo, condicionamento, conservação, expedição, transporte e comercialização dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica;
- XII promover e apoiar a adequação sanitária dos estabelecimentos de fabricação de produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica;
- XIII apoiar a realização das análises microbiológicas e físico-químicas dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica;
- XIV promover a divulgação e sensibilização dos produtores e público consumidor acerca da vedação da prática de crueldade, de abuso e de maus-tratos aos animais, bem como sobre a importância da sustentabilidade ambiental e a necessidade de observância das normas federais ou distritais voltadas para o bem-estar animal.
- § 1º São vedadas quaisquer práticas que impliquem a crueldade e o abuso animal, sujeitas à fiscalização do órgão distrital responsável pelo meio ambiente e do órgão distrital de inspeção e fiscalização agropecuária, bem como à necessidade de observância das normas federais ou distritais.
- § 2º As disposições gerais relativas à produção e comercialização dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica regem-se por esta Lei e demais normas federais e distritais.

CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO, PRODUÇÃO E REGISTRO

Art. 3º A validação do produto artesanal de origem animal, vegetal e fúngica deve ser realizada por um conselho, sendo constituído por servidores públicos dos órgãos distritais responsáveis pela Agricultura, Extensão Rural e Saúde, representante do setor acadêmico e de uma instituição de pesquisa.

Parágrafo único. O conselho mencionado no caput deve ser constituído por meio de instrumento específico.

- **Art. 4º** Todo produto artesanal de origem animal, vegetal e fúngica deve ser fabricado respeitando os critérios das Boas Práticas Agropecuárias e de Fabricação.
- **Art. 5º** Para registrar um produto artesanal de origem animal, o estabelecimento produtor deve ser registrado no órgão distrital responsável pela inspeção e fiscalização agropecuária, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A regularização de produtos artesanais de origem vegetal ou fúngica está condicionada ao procedimento de comunicação de início de fabricação junto ao órgão distrital responsável pela saúde, de acordo com normativas vigentes.

CAPÍTULO IV DO SELO ARTE



Art. 6º O Selo Arte é concedido pelo órgão distrital responsável pela inspeção e fiscalização agropecuária, por meio de instrumento próprio, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Selo Arte é instituído pela legislação federal como forma de identificar produtos de origem animal ou vegetal produzidos de forma artesanal e permite a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública dos estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 7º** A inspeção e a fiscalização do processo de elaboração dos produtos artesanais devem ter natureza prioritariamente orientadora, considerando o risco à saúde pública e fraudes sanitárias e econômicas contra o consumidor e o bem-estar animal.
- **Art. 8º** O responsável pelo estabelecimento de produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica responde pela qualidade do seu produto e pelas consequências à saúde pública.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 9º Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância a esta Lei, ao seu regulamento, às determinações ou atos normativos complementares dos órgãos ou das autoridades competentes.

Art. 10. São infrações leves:

- I omitir dados de produção e comercialização ou qualquer outro documento solicitado pelos órgãos fiscalizadores;
 - II prestar informações incorretas;
- III deixar de encaminhar, nos prazos determinados, os dados de produção e comercialização ou qualquer outro documento solicitado pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 11. São infrações graves:

- I receber, extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, industrializar, fracionar, embalar ou reembalar, armazenar, expedir ou transportar produtos artesanais sem registro, licença ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente;
- II realizar comércio interestadual de produtos artesanais de origem animal sem que tenha sido concedido o Selo Arte pela autoridade sanitária competente.

Art. 12. São infrações gravíssimas:

- I fraudar, falsificar ou adulterar o Selo Arte;
- II fraudar, falsificar ou adulterar produtos, rótulos, carimbos ou selos de inspeção e de qualidade;
 - III descumprir medida cautelar estabelecida pelos órgãos competentes;
- IV praticar crueldade, abuso e maus-tratos contra os animais ou inobservar as normas federais ou distritais voltadas para o bem-estar animal;
- V abater, consumir, permitir o consumo ou, de qualquer forma, comercializar cães e gatos, ou partes de seus corpos, para fins de alimentação humana ou de outros animais.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS CAUTELARES

- **Art. 13.** Nas ações de auditoria, inspeção ou fiscalização, em caso de risco iminente à saúde da população, podem ser adotadas como medidas cautelares, isolada ou cumulativamente:
- I apreensão de matérias-primas de origem vegetal, animal, fúngica, aditivos, produtos, subprodutos e derivados;
 - II inutilização de matérias-primas de origem vegetal, animal, fúngica, aditivos, produtos,



subprodutos e derivados;

- III suspensão de linhas de produção;
- IV recolhimento de lotes de produtos artesanais de origem vegetal, animal e fúngica no comércio, a ser executado pelo próprio estabelecimento, mediante exigência e critérios da autoridade sanitária competente.
- § 1º As medidas cautelares devem ser aplicadas na forma do regulamento, quando observada a necessidade de prevenir dano ou mitigar risco ou perigo à saúde.
- § 2º A medida cautelar aplicada pelo fiscal, auditor ou inspetor deve ser encaminhada para ciência da chefia imediata ou do superior hierárquico.
- § 3º A aplicação da medida cautelar deve ser motivada, justificada e devidamente fundamentada, devendo ser cessada quando sanado o risco, findo o embaraço oposto à ação da fiscalização ou quando sanadas as irregularidades por ela apontadas.
- § 4º As medidas cautelares devem ser aplicadas em situações de irregularidades de risco iminente, nas quais não seja possível sanar dano ou mitigar risco ou perigo à saúde.
- § 5º Confirmadas as razões que ensejaram a aplicação das medidas cautelares, o fiscalizado deve assumir o ônus referente às medidas cautelares estabelecidas, não sendo devida indenização por eventuais prejuízos ou perdas.
- § 6º Demais medidas de emergência podem ser aplicadas aos estabelecimentos, em conformidade com a legislação específica aplicável à sua classificação.
- § 7º As medidas cautelares sobre os produtos artesanais de origem vegetal e fúngica devem seguir rito legal próprio do órgão distrital de saúde.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

- **Art. 14.** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei e do seu regulamento, sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil e criminal, deve ser apurado em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, e é passível de punição, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II suspensão do registro do produto artesanal;
 - III cancelamento do registro do produto artesanal;
 - IV suspensão do Selo Arte;
- V apreensão de matérias-primas de origem vegetal, animal, fúngica, aditivos, produtos, subprodutos e derivados;
- VI inutilização de matérias-primas de origem vegetal, animal, fúngica, aditivos, produtos, subprodutos e derivados;
 - VII suspensão de linhas de produção;
- VIII recolhimento de lotes de produtos artesanais de origem vegetal, animal e fúngica no comércio, a ser executado pelo próprio estabelecimento, mediante exigência e critérios da autoridade sanitária competente;
 - IX cancelamento do Selo Arte.
- § 1º Demais sanções podem ser aplicadas aos estabelecimentos, em conformidade com a legislação específica aplicável à sua classificação.
 - § 2º Havendo concurso de infrações, as sanções podem ser aplicadas cumulativamente.
- § 3º As sanções sobre os produtos artesanais de origem vegetal e fúngica devem seguir rito legal próprio do órgão distrital da saúde.
 - Art. 15. As sanções estabelecidas nesta Lei são aplicáveis às seguintes condutas:
 - I infrações leves: as penalidades dos incisos I e VII do art. 14;
 - II infrações graves: as penalidades dos incisos I, II, IV, V, VI VII e VIII do art. 14;



- III infrações gravíssimas: as penalidades dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 14.
- **Art. 16.** As sanções estabelecidas nesta Lei devem ser aplicadas de maneira gradativa, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, na forma do regulamento, observando o seguinte:
 - I − se o autor é reincidente na mesma infração;
 - II se o dano pode ser reparado;
 - III se a atuação deu-se com dolo, má-fé ou vantagem econômica.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17.** Os procedimentos referentes ao processo administrativo devem dar-se na forma de regulamento, observados os procedimentos da lei aplicáveis ao tipo de estabelecimento.
- **Art. 18.** O Poder Executivo deve regulamentar o disposto nesta Lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.
 - Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 20. Revogam-se:
 - I a Lei nº 4.096, de 11 de fevereiro de 2008;
 - II a Lei nº 6.070, de 9 de Janeiro de 2018.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 28/05/2025, às 14:30, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2164895** Código CRC: **EB0169C0**.

EM BRANCO EM BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 1.762, DE 2025

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 37.615.875,00.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

- **Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito adicional, no valor de R\$ 37.615.875,00, com a seguinte composição:
- I crédito suplementar, no valor de R\$ 34.605.875,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V; e
- II crédito especial, no valor de R\$ 3.010.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VI e VII.
 - **Art. 2º** O crédito adicional de que trata o art. 1º desta Lei será financiado da seguinte forma:
- I para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e VI, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 ordinário não vinculado, nos termos do art. 43, § 1° , II, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e
- II para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VII, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos II e III.
 - **Art. 3º** Em função do disposto no art. 2º, I, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 28/05/2025, às 14:29, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2164887** Código CRC: **F9C8FB99**.



RECURSO DE TODAS AS FONTES		CATEGORIA ECONÔMICA	19.705.200				19.705.200
RECUR		FONTE		19.705.200 19.705.200			FISCAL
		DESDOBRAMENTO				19.705.200 19.705.200	
RECEITA		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	FISCAL	FISCAL		FISCAL	
ANEXO À LEI N°	DISTRITO FEDERAL	ESPECIFICAÇÃO	10000000 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de	11000000 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de	11100000 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de	11145011 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de	



ANEXO II									R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLE	CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva) sem reserva							
		CANCELAMENTO							
ANEXO À LEI N°									
Orgão: 16000		SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF							
Unidade: 16101		SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL							
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	DE SOCIAL							
ECNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	жшυ	шош	ŰΖΩ	≥ 00	n s 0	⊥⊢ Ш	DOTAÇÃO
e 8219	CULTURA -	CULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							1.000.000
Lei		ATIVIDADES							
13 122 13 122	8219 8517 8219 8517 9634	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE	66						1.000.000
(171)		CULTURA-DISTRITO FEDERAL		ш	ო	06	0 15(1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL	1								1.000.000
(*) Prioridade LDC (EP) Emendas Pa	O (**) Projeto em And	(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução	s na Execuçê	ão					

SEI 04044-00022147/2025-43 / pg. 5









Orgão: 26000	SECRETARIA D	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						
Unidade: 26101	SECRETARIA D	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						
SAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	DE SOCIAL						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	я п о	пог	020	0 8 O	ш	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA	PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS				,		1.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846 00 28 846 00	0001 9093 0001 9093 0059	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PLANO PILOTO	66					1.500.000
				ш	6	0 06	1500.100	1.500.000
6216	MOBILIDADE URBANA	URBANA						000.000.9
		ATIVIDADES						
26 453 6 2 62	6216 4002 6216 4002 0006	MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS MANUTENCÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-DISTRITO FEDERAL	66					3.000.000
				ш	6 E	0 06	1500.100	3.000.000
		PROJETOS						
	6216 7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						3.000.000
26 782 62	6216 7220 7909	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOSDISTRITO FEDERAL	66					
				_	4	0 06	1500.100	3.000.000
TOTAL - FISCAL								7.500.000
TOTAL - GERAL								7.500.000



ANEXO À LEI N= CANCELAMENTO CANC
DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL ADAS DE RODAGEM PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO PROJETOS AO DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AO DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AO DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AO DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AO DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AO DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AO DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AO DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AO DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AO DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AO DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AO DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AO DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AO DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AO DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AD DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AD DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AD DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AD DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AD DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AD DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AD DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AD DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AD DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AD DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS AD DE VEICULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . PROJETOS - DER-DF- PLANO PILOTO
Second SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
RADAS DE RODAGEM R E G M U F DOTAÇÃ PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO E S N O S T T DOTAÇÃ AO DE VEICULOS RODE VEICULOS 99 F 4 90 0 1501.183
PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO R E G M U F DOTAÇÃ
PRODUTO E S N O S T C F D D O O E PROJETOS
PROJETOS -DF- PLANO PILOTO . 99 F 4 90 0 1501.183
PROJETOS 99 F 4 90 0 1501.183
-DF- PLANO PILOTO . 99 F 4 90 0 1501.183
rioridade I DO (**) Proieto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio







		SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO À LEI N°									
Orgão: 26000 SECF	RETARIA DE	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL							
Unidade: 26205 DEPA	ARTAMENT	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	SEGURIDAE	DE SOCIAL							
FUNC. PROGRA	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	жшσ	шωц	ŰΖΩ	∑ 00	 S O F T ⊟		DOTAÇÃO
6216 MC	MOBILIDADE URBANA	URBANA					_		9.750.000
		PROJETOS							
26 782 6216 1968 0013 6216 1968 0013	38 0013	ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER-DISTRITO FEDERAL PROJETO ELABORADO(UNIDADE)0	66						1.500.000
				ш	4	06	0 1500.100	00	1.500.000
26 782 6216 3005 26 782 6216 3005 0015)5)5 0015	AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS. AMPLIAÇÃO DE RODOVIASDISTRITO FEDERAL RODOVIA AMPLIADA(KILOMETRO)0	66						8.250.000
				ъ	4	06	0 1500.100	00	8.250.000
TOTAL - FISCAL									9.750.000
TOTAL - GERAL									9.750.000





ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL ES CACIAL PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO R E S N O S T T AZER AZER PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO R E S N O S T DOTAÇÃ TANISFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL- PROJETO APOIADO(UNIDADE)	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO LOJPRODUTO E	BO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO Particular	DOTAÇÃO
ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL ESOCIAL PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO E S N O S T T AZER OPERAÇÕES ESPECIAIS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS PARA	ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL ESACIAL PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO E SOCIAL PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO R E S N O S T T AZER AZER AZER OPERAÇÕES ESPECIAIS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL- POSTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE) F 3 50 0 1500.100 F 13 1501.183	DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO B S N O S T C N O S T C N O S T C D DOTAÇÃ B S N O S T C D DOTAÇÃ B S N O S T C D DOTAÇÃ B S N O S T C D DOTAÇÃ B S N O S S T C D DOTAÇÃ B S N O S S T C D DOTAÇÃ B S N O S S T C D DOTAÇÃ B S N O S S T C D DOTAÇÃ B S N O S S S T C D DOTAÇÃ B S N O S S S T C D DOTAÇÃ B S N O S S S T C D DOTAÇÃ B S N O S S S S S S S S S S S S S S S S S	DOTAÇÃO
ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL ESOCIAL PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO R E S M N O S T DOTAÇÃ AZER OPERAÇÕES ESPECIAIS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-POSTRITO FEDER	ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL ESCIAL PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO E S N O S T T NO S T	DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL OPERAÇÕES ESPECIAIS RÉBICIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS- REÂNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS PARA PROJETOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS PARA PROJETOS PARA PR	DOTAÇÃO
ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL ESOCIAL PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO R R R R R R R R R R R R R R R R R R	ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL ESOCIAL PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO R E S G M D S T D DOTAÇÁ F D D D D S T DOTAÇÁ NATIONAL DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-PINAL PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE F S S 50 0 1500.100 F S SOCIAL NATIONAL DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE F S S SOCIAL S S S S S S S S S S S S S S S S S S S	DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL OPERAÇÕES ESPECIAIS RÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTITO FEDERAL-FEDE	ротаção
ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E SOCIAL PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO R E S N O S T AZER AZER OPERAÇÕES ESPECIAIS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE PROJETO APOIADO(UNIDADE)0 F 3 50 0 1500.100	ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E SOCIAL PROGRAMAAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO R S N O S T N O S T	DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO B S N O S T C S T C S N O S T C S T C S N O S T C S C S C T C S C S C T C S C S C C S C C S C C C C C C C C C C	DOTAÇÃO
E SOCIAL PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO R E S N O D T F DOTAÇÃ AZER AZER OPERAÇÕES ESPECIAIS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE) F 3 50 0 1500.100	E SOCIAL PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO R E S N O S T DOTAÇÃ AZER AZER TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL-PROJETOR APOIADO(UNIDADE) PROJETO APOIADO(UNIDADE) F 3 50 0 1501.183	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO E S N O S T G F D D O S T T G F D D D O E E S N O S T F D D D O E E S N O S T F D D D O E E S N O S T F D D D O E E S N O S T F D D D O E E S N O S T F D D D O E E S N O S T F D D O S F D D O E F D D O S F D D O E F D D O E F D D O S F D D O E	DOTAÇÃO
AZER OPERAÇÕES ESPECIAIS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-PROJETO APOIADO(UNIDADE) PROJETO APOIADO(UNIDADE) F 3 50 0 1501.183	AZER AZER OPERAÇÕES ESPECIAIS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE PROJETO APOIADO(UNIDADE)0 PROJ	E E LAZER COPERAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO E S N O S T D D D D D E S N O O S T TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE LAZER NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO	DOTAÇÃO
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)0 F 3 50 0 1501.183	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE STORTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL-PROJETO APOIADO(UNIDADE)0 F 3 50 0 1501.183	E LAZER OPERAÇÕES ESPECIAIS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)0	-
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-PROJETO APOIADO(UNIDADE)0 F 3 50 0 1501.183	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE SATVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL-PROJETO APOIADO(UNIDADE)0 F 3 50 0 1501.183	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL-PROJETO APOIADO(UNIDADE)0	12.500.000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE STRITO FEDERAL- ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)0 F 3 50 0 1501.183	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE STRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE STRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE SATVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-PROJETO APOIADO(UNIDADE)0 F 3 50 0 1501.183	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)0	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL-PROJETO APOIADO(UNIDADE)0 F 3 50 0 1500.100	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-PROJETO APOIADO(UNIDADE)0 F 3 50 0 1501.183	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)0	12.500.000
F 3 50 0 1500.100 F 3 50 0 1501.183	F 3 50 0 1500.100 F 3 50 0 1501.183		
F 3 50 0 1501.183	F 3 50 0 1501.183	3 50 0 1500.100	11.000.000
		3 50 0	1.500.000
			12.500.000
			12.500.000



ANEXO À LEI N° Grégo: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL ONGAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL FUNC. PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO E 6208 TERRITÓRIO. CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÂVEIS 16 482 16 482 TOTAL - FISCAL TOTAL - GERAL (**) Priojeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares as Prioridades de Platimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares as PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares as PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares as Prioridades de Patrimônio (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares as PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares as PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares as PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares as PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares as PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares as PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares as PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares as PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares as PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as PLOA	FRAL R E G M U F G F D D O S T G F 3 90 0 1500.100	DOTAÇÃO 3.000.000
28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITA. 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FE IENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS 5 482 6208 4187 0014 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-Cheque FEDERAL GERAL dade LDO (***) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio lendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO	B B B B B B B B B B B B B B B B B B B	DOTAÇÃO 3.000.000
A LEI N° 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITA 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FE IENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DINC. PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PI 3 482 TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-Cheque FEDERAL - GERAL - GERAL - GERAL dade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio iendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO	B S R C C C C C C C C C C C C C C C C C C	DOTAÇÃO 3.000.000
28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITA EIENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL UNC. PROGRAMÁTICA TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS 3 482 6208 4187 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-Cheque FEDERAL - GERAL - GERAL dade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio lendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO	B S C C C C C C C C C C C C C C C C C C	DOTAÇÃO 3.000.000
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PI E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS SÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-Cheque **) Conservação de Patrimônio andas Parlamentares às Prioridades de PLDO	D N C C C C C C C C C C C C C C C C C C	DOTAÇÃO 3.000.000
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PI E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS SÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-Cheque **) Conservação de Patrimônio andas Parlamentares às Prioridades de PLDO	□ S C C C C C C C C C C C C C C C C C C	DOTAÇÃO 3.000.000
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PI CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-Cheque FEDERAL amento (***) Conservação de Patrimônio (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO	D N G D N G S = 300000000000000000000000000000000000	3.000.000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-Cheque FEDERAL amento (***) Conservação de Patrimônio (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO	F 3 90 0	3.000.000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-Cheque FEDERAL REDERAL amento (***) Conservação de Patrimônio (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO	F 3 90 0	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-Cheque FEDERAL GONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-Cheque FEDERAL amento (***) Conservação de Patrimônio (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO	F 3 90 0	
amento (***) Conservação de Patrimônio (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO	3 90 0	3.000.000
amento (***) Conservação de Patrimônio (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO		3.000.000
amento (***) Conservação de Patrimônio (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO		3.000.000
amento (***) Conservação de Patrimônio (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO		3.000.000
	ntares na Execução	





Prazos de Emendas

PRAZO DE EMENDAS

EMENDAS DE MÉRITO

PROJETO DE LEI nº 1.093/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que Altera as Leis nº 5.385, de 12 de agosto de 2014, que "Institui as diretrizes para a promoção da Área Escolar de Segurança e dá outras providências"; nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que "Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal", nº 7.275, de 05 de julho de 2023, que "Dispõe sobre a prestação dos serviços públicos de iluminação pública no Distrito Federal e dá outras providências", nº 4.566, de 4 de maio de 2011, que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências", Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995, que "Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências", nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que "Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal", Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto - RA I, do Cruzeiro - RA XI, de Candangolândia — RA XVIX, Lago Sul — RA XVI e do Lago Norte — RA XVIII" e Lei no 3.036, de 18 de julho de 2002, que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama - RA II, Taguatinga - RA III, Brazlândia - RA IV, Sobradinho - RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia - RA XII, Santa Maria - RA XIII, São Sebastião - RA XIV, Recanto das Émas - RA XV e Riacho Fundo – RA XVII", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/05/2025 Último Dia: 02/06/2025

PROJETO DE LEI nº 1.726/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Institui o Programa "Mãe Cidadã", destinado a garantir ações de apoio à maternidade, com foco na saúde mental materna, apoio à amamentação, orientação jurídica e incentivo à reinserção profissional de mulheres após a maternidade, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2025 Último Dia: 30/05/2025

PROJETO DE LEI nº 1.744/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Institui a Política Distrital de Incentivo ao Silêncio Urbano – "Programa DF + Silencioso" – no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2025 Último Dia: 30/05/2025

PROJETO DE LEI nº 1.745/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Declara o Trio Elétrico como Manifestação da Cultura Popular do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2025 Último Dia: 30/05/2025

PROJETO DE LEI nº 1.746/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Institui a Política Distrital de Uso Racional e Combate ao Desperdício de Água no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2025 Último Dia: 30/05/2025

PROJETO DE LEI nº 1.748/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Cria o Cadastro Distrital de Professores Voluntários Aposentados no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2025 Último Dia: 30/05/2025

PROJETO DE LEI nº 1.749/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT, que *Institui o "Dia da Conscientização da Reanimação Cardiopulmonar – RCP", com o subtítulo "Salve uma Vida", no âmbito*



do Distrito Federal, a ser comemorado anualmente no dia 07 de fevereiro, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas à sociedade civil, em especial estudantes, educadores, profissionais da saúde e população em situação de vulnerabilidade.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2025 Último Dia: 30/05/2025

PROJETO DE LEI nº 1.750/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras de serviços de telecomunicações disponibilizarem opção de rescisão de serviços contratados nas suas páginas na internet, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2025 Último Dia: 30/05/2025

PROJETO DE LEI nº 1.752/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *Institui e Inclui* no Calendário Oficial do Distrito Federal, o Dia da Bailarina(o), a ser comemorado anualmente no dia 1 de setembro.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2025 Último Dia: 30/05/2025

PROJETO DE LEI nº 1.754/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a "Corrida Ana Néri", a ser realizada anualmente no mês de maio, em comemoração à Semana da Enfermagem.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2025 Último Dia: 30/05/2025

PROJETO DE LEI nº 1.755/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Dispõe sobre o atendimento médico a bonecas do tipo "bebê reborn" no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS/DF – e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2025 Último Dia: 30/05/2025

PROJETO DE LEI nº 1.756/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe* sobre a obrigatoriedade do Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal de disponibilizar, de forma gratuita, a vacina de alta dose contra a influenza e o vírus sincicial respiratório (VSR) para todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2025 Último Dia: 30/05/2025

PROJETO DE LEI nº 1.758/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Reconhece, no âmbito do Distrito Federal, a Calistenia como modalidade Esportiva e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2025 Último Dia: 30/05/2025

PROJETO DE LEI nº 1.759/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Institui o Programa* "TarefaDF" dispondo sobre a utilização de inteligência artificial para apoio na correção de atividades escolares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2025 Último Dia: 30/05/2025

PROJETO DE LEI nº 1.760/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Altera a Lei nº 7.541, de 19 de julho de 2024, que "Dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências", para incluir direito das cooperativas e associações de catadores de material reciclado.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2025 Último Dia: 30/05/2025

PROJETO DE LEI nº 1.761/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal o "Aniversário do Núcleo Urbano INCRA-08 e da Região Rural Alexandre Gusmão – DF (PICAG)", a ser comemorado anualmente no dia 25 de junho.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2025 Último Dia: 30/05/2025



EMENDAS DE ADMISSIBILIDADE

PROJETO DE LEI nº 190/2019, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA que *Revoga a Lei* nº 2.364, de 30 de abril de 1999, que dispõe sobre a construção de monumento alusivo às comemorações dos 500 anos do Descobrimento do Brasil, em área que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/05/2025 Último Dia: 03/06/2025

PROJETO DE LEI nº 329/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que *Altera* a classificação da Rua Juruá, localizada no Núcleo Rural Ponte Alta Norte, na Região Administrativa do Gama – RA II.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/05/2025 Último Dia: 03/06/2025

PROJETO DE LEI nº 566/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Altera a Lei* nº 4.745, de 29 de janeiro de 2012, que "Cria a Região Administrativa da Fercal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/05/2025 Último Dia: 02/06/2025

PROJETO DE LEI nº 1.012/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Altera a Lei* nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que "Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal.".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/05/2025 Último Dia: 29/05/2025

PROJETO DE LEI nº 1.354/2024, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO, que *Dispõe sobre memorial em homenagem às mulheres vítimas de feminicídio no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/05/2025 Último Dia: 02/06/2025

PROJETO DE LEI nº 1.529/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Institui* medidas de combate à violência patrimonial contra as mulheres no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/05/2025 Último Dia: 02/06/2025

PROJETO DE LEI nº 1.530/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Dispõe sobre a criação da Campanha Permanente de Conscientização sobre Violência Patrimonial contra Mulheres no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/05/2025 Último Dia: 02/06/2025

PROJETO DE LEI nº 1.537/2025, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Altera a Lei nº 6.733, de 25 de novembro agosto de 2020 que "dispõe sobre a obrigatoriedade de a rede de hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama", para incluir os cânceres hereditários de ovários, colorretal, próstata, endométrio e pâncreas nos testes de mapeamento genético realizados pelo Serviço de Referência de Genética e Doenças Raras do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/05/2025 Último Dia: 02/06/2025

EMENDAS A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA E A PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO VERSANDO SOBRE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 18/2025, do(a) Sr(a)s Deputado(a) THIAGO



MANZONI e OUTROS, que Altera o art. 4º, da Lei Orgânica no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2025 Último Dia: 06/06/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 321/2025, da MESA DIRETORA, que *Aprova minuta de Proposta de Emenda à Constituição que altera os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para tornar competências legislativas privativas da União em concorrente com os Estados e o Distrito Federal e para delimitar o sentido das normas gerais na competência legislativa concorrente.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2025 Último Dia: 06/06/2025

NOTA - De acordo com os arts. 163 e 286, RICLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de 5 dias úteis.

NOTA - De acordo com os arts. 216, 249, §1º, III, e 286, RICLDF, o prazo é de 10 dias úteis para apresentação de emendas a Proposta de Emenda à Lei Orgânica e a Projeto de Decreto Legislativo versando sobre proposta de emenda à Constituição Federal.

Diretoria Legislativa Setor de Apoio às Comissões Permanentes

RAFAEL ALEMAR

Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MARQUES ALEMAR - Matr. 23072**, **Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 28/05/2025, às 18:24, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2163979** Código CRC: **153EF82E**.

EM BRANCO EM BRANCO



Prazos de Recursos

PRAZO DE RECURSO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI nº 771/2023, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOAQUIM RORIZ NETO, que *Dispõe* sobre a repartição dos emolumentos arrecadados pelos serviços notariais e de registro com a Defensoria Pública do Distrito Federal em razão do protesto de títulos e documentos e dá outras providências.

PRAZO DE RECURSO 1º Dia: 29/05/2025 Último Dia: 04/06/2025

NOTA - De acordo com os arts. 144, §1º, e 286, RICLDF, o prazo para apresentação de recurso ao Plenário é de 5 dias úteis.

Diretoria Legislativa Setor de Apoio às Comissões Permanentes

RAFAEL ALEMAR

Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MARQUES ALEMAR - Matr. 23072**, **Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 28/05/2025, às 18:35, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2164271** Código CRC: **829C6F3B**.

EM BRANCO EM BRANCO



Designação de Relatorias

DESIGNAÇÃO DE RELATORES - CDESCTMAT

De ordem do Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, Deputado Daniel Donizet, nos termos dos arts. 89, inciso VI e 167, § 3º do Regimento Interno, informo que a proposição relacionada a seguir foi distribuída ao membro da Comissão, para proferir parecer em 16 dias:

Deputada Doutora Jane

PL 1733/2025

ALISSON DIAS DE LIMA

Secretário - CDESCTMAT



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON DIAS DE LIMA - Matr. 22557**, **Secretário(a) de Comissão**, em 28/05/2025, às 17:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2165986 Código CRC: 2F757826.

EM BRANCO EM BRA



DESIGNAÇÃO DE RELATORES - CTMU

De ordem do Presidente da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana - CTMU, **Deputado Max Maciel**, nos termos do artigo 164, *caput*, do Regimento Interno da CLDF, informa-se que as proposições abaixo relacionadas foram distribuídas aos parlamentares membros desta Comissão para proferir parecer, conforme a seguir.

PRAZO PARA PARECER: 16 dias úteis a partir de 29/05/2025.

DEPUTADO PEPA	DEPUTADO MARTINS MACHADO
PL Nº 1.719/2025	PL Nº 1.735/2025

Brasília, 28 de maio de 2025.

FERNANDA AZEVEDO

Secretária da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA - Matr. 23779**, **Secretário(a) de Comissão**, em 28/05/2025, às 16:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: **2161269** Código CRC: **26980877**.

EM BRANCO EM BRA



Comunicados - Legislativos

COMUNICADO COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do artigo 114, § 2º, do Regimento Interno, a Presidência informa que não será designada Ordem do Dia para a sessão ordinária do dia 29 de maio de 2025.

Conforme dispõe o referido dispositivo, a ausência de designação da Ordem do Dia implica a conversão dessas sessões em sessões de debates, destinadas exclusivamente à manifestação dos parlamentares sobre temas de interesse público, sem deliberação de proposições.

WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, **Chefe de Gabinete da Presidência**, em 28/05/2025, às 16:46, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2165956** Código CRC: **2A568970**.

EM BRANCO EM BRA



Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 106, DE 2025

Institui, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a Campanha do Agasalho, com periodicidade anual.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, § 2º, inciso VIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações institucionais voltadas à promoção da solidariedade, da responsabilidade social e da proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO os riscos agravados à saúde e à dignidade humana durante o período de queda de temperaturas no Distrito Federal;

CONSIDERANDO o compromisso da Câmara Legislativa com os princípios do voluntariado, dos direitos humanos e da cidadania ativa,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a Campanha do Agasalho, com periodicidade anual, a ser realizada prioritariamente no período de redução de temperaturas no Distrito Federal.
- **Art. 2º** A Campanha do Agasalho tem por finalidade arrecadar e destinar agasalhos, cobertores e demais itens de vestuário a pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- **Art. 3º** A coordenação da Campanha será exercida pelo representante da Presidência no Comitê Executivo do Programa de Voluntariado da CLDF.
- **Art. 4º** Compete às unidades administrativas da Câmara Legislativa, no âmbito de suas atribuições específicas, apoiar a execução da Campanha.
- **Art. 5º** A Campanha poderá ser realizada em parceria com entidades da sociedade civil, organizações filantrópicas e órgãos públicos, observada a legislação vigente.
 - **Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 27 de maio de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE

1º Vice-Presidente

DEPUTADA PAULA BELMONTE

2ª Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

1º Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT

2º Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO

3º Secretário

DEPUTADO JORGE VIANNA

4º Secretário suplente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132**, **Primeiro(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 27/05/2025, às 14:24, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Segundo(a)-Secretário(a)**, em 27/05/2025, às 15:10, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.





Secretário(a), em 27/05/2025, às 16:04, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. 00169, Segundo(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 27/05/2025, às 16:23, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Primeiro(a)-Secretário(a), em 27/05/2025, às 17:18, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 27/05/2025, às 19:03, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Terceiro(a)-**Secretário(a)**, em 28/05/2025, às 14:50, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0
Código Verificador: 2161456 Código CRC: D110C0A9.

EM BRANCO EM BRANCO



ATO DA MESA DIRETORA Nº 108, DE 2025

Consolida o texto do Ato da Mesa Diretora nº 150, de 2023, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e de atendimento ao público, a jornada e o regime de trabalho, o controle de frequência, a jornada extraordinária e o teletrabalho referente a seus servidores e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica consolidado, na forma anexa a este Ato, o texto do Ato da Mesa Diretora nº 150, de 2023, e dos seus atos alteradores.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 27 de maio de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE

1º Vice-Presidente

DEPUTADA PAULA BELMONTE

2ª Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

1º Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT

2º Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO

3º Secretário

DEPUTADO JORGE VIANNA 4º Secretário Suplene

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 108, DE 2025

(Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 108, de 2025)

ATO DA MESA DIRETORA Nº 150, DE 2023

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e de atendimento ao público, a jornada e o regime de trabalho, o controle de frequência, a jornada extraordinária e o teletrabalho referente a seus servidores e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** Disciplinar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal CLDF, o horário de funcionamento e de atendimento ao público, a jornada e o regime de trabalho, o controle de frequência, a jornada extraordinária e o teletrabalho referente a seus servidores.
 - Art. 2º Para efeitos deste Ato, considera-se:
- I ponto: registro da frequência dos servidores da CLDF para controle da jornada e da remuneração;



- II jornada de trabalho: período de trabalho diário, com hora de entrada e hora de saída previamente definidas;
 - III regime de trabalho: período de horas trabalhadas por semana;
- IV relatório mensal de frequência: documento em que há todas as ocorrências observadas na frequência dos servidores da unidade;
- V jornada extraordinária: período de trabalho que exceda à jornada de trabalho normal ou aquele realizado aos sábados, domingos e feriados;
- VI escala: organização do trabalho, de acordo com as atividades específicas desenvolvidas nas unidades administrativas, internas e externas, incluídos gabinetes parlamentares, lideranças ou blocos parlamentares;
- VII expediente: período de trabalho compreendido entre as 7h e as 22h, de segunda a sextafeira, ressalvados os feriados e pontos facultativos;
- VIII atendimento ao público externo: período do expediente compreendido das 9h às 19h, em que as unidades atenderão a população;
- IX chefia imediata: nos gabinetes parlamentares, o deputado e o chefe de gabinete ou ainda o servidor designado; nas lideranças ou blocos parlamentares, o líder ou o servidor designado; na estrutura administrativa, o chefe da unidade;
 - X chefia mediata: o chefe a quem o chefe imediato estiver subordinado, quando houver;
- XI sobreaviso: período em que o servidor sujeito à jornada de 7 horas permanece à disposição da Administração.
- § 1º O atendimento ao público na CLDF deve ocorrer das 9h às 19h, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados, pontos facultativos e recessos parlamentares.
- § 2º O horário de funcionamento do expediente e de atendimento ao público externo pode ser alterado pela Mesa Diretora, nos períodos de recesso parlamentar, e deve atender à legislação específica e ao interesse público, conforme disposto neste Ato.

CAPÍTULO II DA JORNADA E DO REGIME DE TRABALHO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º Os servidores efetivos da CLDF não ocupantes de cargo em comissão ficam sujeitos a regime de trabalho de 30 horas semanais, com 6 horas diárias, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h, e preferencialmente das 7h às 15h ou das 12h às 20h, com tolerância de 15 minutos, no início e no término da jornada.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata fixar o turno do servidor dentro dos horários especificados no caput, bem como instruir as excepcionalidades.

- **Art. 4º** Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou no exercício de função de confiança têm regime de trabalho de 40 horas semanais.
- § 1º O horário de início e o de término para cumprimento da jornada de trabalho devem ser estabelecidos pela chefia imediata mediante escalas individuais das 7h às 22h, observados o interesse da Administração, as especificidades e a complexidade das atividades, admitida a tolerância de 15 minutos, no início e no término da jornada.
- § 2º As escalas individuais de jornada de trabalho devem ser definidas pela chefia imediata da unidade administrativa, do gabinete ou da liderança, assegurando a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir a continuidade dos serviços internos e externos, a distribuição ordenada das tarefas, o funcionamento adequado e o aumento da produtividade dos servidores da CLDF.
- § 3º A chefia imediata da unidade administrativa, do gabinete ou da liderança, observados o interesse da Administração e a conveniência do serviço, pode autorizar a redução em 1 hora na jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, com fixação das 5 horas complementares em regime de sobreaviso ou compensação de horas.
- § 4º No período de sobreaviso, o servidor deve ficar à disposição da Administração e pode ser convocado pela chefia imediata ou mediata sempre que houver necessidade, para desempenho de atividades relacionadas às suas atribuições na CLDF, inclusive fora do horário normal de funcionamento



da Casa e nos feriados ou finais de semana.

- § 5º O descumprimento da convocação de que trata o § 4º deste artigo enseja a contabilização de 5 horas como negativas, que devem ser compensadas na semana subsequente, sob pena de desconto na remuneração e apuração de responsabilidade.
- § 6º As horas não trabalhadas no sobreaviso por ausência de convocação são computadas ao regime de trabalho, ao término da respectiva semana.
 - § 7º As horas trabalhadas no sobreaviso não geram pagamento de horas extraordinárias.
- **Art. 5º** A distribuição dos servidores no período de expediente deve ser realizada pela chefia imediata, por meio de escalas individuais de jornada de trabalho, levando-se em consideração:
 - I a concentração das demandas de trabalho;
 - II a garantia de continuidade do serviço;
 - III as características das atividades de cada unidade administrativa;
 - IV a melhoria dos processos de trabalho.

Parágrafo único. A chefia imediata pode fixar turnos de trabalho diferentes dos estabelecidos neste Ato, inclusive em regime de plantão, para atender às especificidades das atividades de Segurança, Editoração e Produção Gráfica, Publicidade Legal, Serviços Gerais, Assistência à Saúde, Informática, Plenário e Comissões, respeitados os limites máximos de jornada de trabalho.

Seção II Do Controle da Frequência

- **Art. 6º** A frequência dos servidores da CLDF é verificada por rotina eletrônica de procedimentos para controle e acompanhamento pela chefia imediata, de acordo com as escalas individuais de jornada de trabalho.
- **Art. 7º** O controle e o acompanhamento devem ser realizados por registro eletrônico das ocorrências que alterem, para menos, a jornada de trabalho, considerando-a integralmente cumprida quando não houver lançamento modificador.
- § 1º Os registros eletrônicos das ocorrências devem ser lançados pela chefia imediata, pelo seu substituto, ou por servidor designado.
 - § 2º Para efeitos deste Ato, são ocorrências:
 - I as ausências de qualquer espécie, inclusive as faltas não justificadas;
- II os atrasos que superem o limite de tolerância e que não forem compensados, na forma estabelecida neste Ato;
- III as saídas antes de cumprida a jornada de trabalho diária, sem autorização da chefia imediata.
- **Art. 8º** A chefia imediata deve encaminhar ao setor competente até o 3º dia útil do mês subsequente ao da apuração, por meio eletrônico, o Relatório Mensal de Frequência, com todas as ocorrências verificadas na frequência dos servidores lotados na unidade, incluídos os minutos faltosos e as faltas injustificadas.
- § 1º O descumprimento injustificado do prazo estabelecido no *caput* pode acarretar suspensão da folha de pagamento.
- § 2º A responsabilidade pelo controle e pela veracidade das informações da frequência de todos os servidores lotados na unidade é da chefia imediata, podendo responder pela falta de registros de ocorrências.
 - § 3º Cabe à chefia imediata, de acordo com as escalas individuais de jornada de trabalho:
- I fixar horário de trabalho nas unidades sob sua supervisão para assegurar a continuidade do serviço e elaborar escala de plantão, quando necessário;
 - II estabelecer o horário de trabalho nas respectivas unidades;
- III definir, quando necessária, a compensação da jornada de trabalho das 5 horas em regime de sobreaviso.
- § 4º A compensação de período menor ou igual a 30 minutos, ocorrido antes ou depois do horário de entrada do servidor, pode ser realizada no mesmo dia, independentemente de autorização e



desde que não ultrapasse às 22h.

- § 5º Quando cabível, compete à chefia mediata o controle de frequência das chefias imediatas.
- **Art. 9º** O chefe imediato deve fixar as escalas individuais de jornada de trabalho dos servidores sob sua supervisão, atendidas as peculiaridades das atividades de cada área e as jornadas previstas neste Ato.
- § 1º O atendimento ininterrupto ao público no período das 9h às 19h, de segunda a sexta-feira, deve ser garantido, ressalvados os feriados e pontos facultativos.
- § 2º A jornada de trabalho superior a 7 horas impõe a realização de intervalo mínimo de 30 minutos e máximo de 1 hora.
- § 3º A jornada de trabalho de 8 horas impõe a realização de intervalo mínimo de 1 hora e máximo de 2 horas.
 - § 4º O período de intervalo não é computado para nenhum efeito.
- § 5º O regime de plantão pode ser adotado para atender à necessidade operacional e para assegurar a continuidade do serviço na unidade, mediante escalas individuais de jornada de trabalho a serem elaboradas pela chefia imediata, de forma fundamentada e no interesse da Administração.
 - § 6º Os abonos de faltas ou de ausências ao serviço devem ser autorizados pela chefia imediata.
- § 7º O servidor requisitado que não exerça função de confiança ou cargo em comissão deve cumprir a jornada de trabalho do seu órgão de origem.
- § 8º Não pode ser computado como jornada de trabalho o deslocamento do servidor em viagem a serviço, bem como os intervalos destinados a repouso ou refeição.
- § 9º A jornada de trabalho aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não é computada e somente é permitida nos casos de:
- I atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária, mediante prévia autorização do GMD;
- II situações de força maior ou caso fortuito, mediante justificativa apresentada pela chefia imediata e ratificada posteriormente pelo GMD.
- § 10. O deslocamento realizado na condução de veículo oficial ou na prestação de segurança a parlamentares ou servidores a serviço e o período de regime de plantão são computados para todos os efeitos legais.
- § 11. As horas despendidas em cursos e treinamentos autorizados pela chefia imediata e aprovados pelo GMD são computadas como de efetivo exercício.
- § 12. As ausências resultantes de consultas médicas ou odontológicas e de realização de exames não implicam compensação, quando o paciente for o próprio servidor, seu cônjuge, seu companheiro, seu filho ou enteado, desde que previamente comunicadas à chefia imediata e comprovadas no 1º dia útil após a ocorrência, por meio de atestado médico ou de documento comprobatório da realização do exame.
- § 13. O servidor da CLDF tem livre acesso ao registro de controle de sua frequência para verificação.
- **Art. 10.** As normas específicas quanto ao horário de trabalho aplicam-se aos servidores que trabalham em sistema de escala de plantão.
- **Art. 11.** O ocupante de função de confiança ou de cargo em comissão pode ser convocado para trabalhar fora do horário de cumprimento da jornada de trabalho, sempre que houver interesse da Administração ou necessidade do serviço.
- **Art. 12.** A utilização indevida do registro do controle de frequência deve ser apurada mediante processo disciplinar e pode acarretar ao infrator e a quem dela se beneficiar as sanções previstas em lei.

CAPÍTULO III DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- Art. 13. A realização de serviço extraordinário deve atender ao seguinte:
- I depende de prévia autorização do membro do Gabinete da Mesa Diretora da respectiva área;
 do presidente de comissão permanente ou temporária; do deputado distrital, no respectivo gabinete;
 bem como dos líderes, nas lideranças de partido e bloco parlamentares;



- II restringe-se exclusivamente ao atendimento de situação excepcional e temporária devidamente identificada pela chefia da unidade interessada;
 - III limita-se, por servidor, a 2 horas diárias, 44 mensais e 120 anuais, consecutivas ou não;
- IV depende de licença prévia emitida pela Medicina do Trabalho quando o serviço extraordinário venha a ser realizado por servidor que faça jus ao adicional de insalubridade.

Parágrafo único. O pedido de realização de serviço extraordinário será instruído com:

- I descrição do serviço a ser realizado e justificativa quanto à sua necessidade e premência;
- II definição do dia, horário e servidor que o executará;
- III aprovação das chefias superiores ao solicitante.
- **Art. 14.** Comprova-se a realização do serviço extraordinário mediante assinatura de quem o executou na folha de ponto de jornada extraordinária do mês correspondente, devidamente atestada pela chefia imediata, na qual constará o horário de início e o de fim do serviço realizado.
- **Art. 15.** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho.
- § 1º O valor da hora normal de trabalho é obtido dividindo-se a remuneração mensal pelo quíntuplo do regime de trabalho semanal.
- § 2º O serviço extraordinário realizado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte terá cada hora computada como 52 minutos e 30 segundos, e sua remuneração será acrescida de 25%.
- **Art. 16.** É facultado à CLDF determinar a compensação das horas por serviço extraordinário prevista neste Ato, na seguinte proporção:
 - I − 2 horas de folga para cada hora trabalhada além da jornada normal;
- ${
 m II}-1$ dia de folga para cada período de 3 horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, permitida a acumulação de frações de 3 horas.
- § 1º As folgas de que trata este artigo devem ser gozadas dentro de cada período aquisitivo de férias, permitida a sua utilização imediatamente após o término do usufruto das férias.
- § 2º É de responsabilidade da chefia imediata registrar e controlar a compensação de que trata este artigo e comunicar sua ocorrência no Relatório de Frequência Mensal.
- **Art. 17.** As unidades da estrutura administrativa cujas atividades se vinculem diretamente às do Plenário devem ter o início e o término da sua jornada de trabalho adaptados pelas respectivas chefias ao horário de realização das sessões.
- **Art. 18.** O serviço extraordinário decorrente de prolongamento imprevisto das atividades de Plenário além da jornada normal de trabalho:
 - I limitar-se-á aos servidores lotados nas unidades essenciais à realização da sessão;
- II dará direito aos servidores convocados a remuneração prevista no art. 15, facultada a opção pela compensação de que trata o art. 16;
 - III não se aplicará o disposto nos incisos I e IV do art. 13;
- IV será comunicado pelas chefias imediatas das unidades envolvidas, dentro de 24 horas da sua realização, ao membro do Gabinete da Mesa Diretora da respectiva área, instruído com:
 - a) descrição do serviço realizado e justificativa quanto à sua necessidade e premência;
 - b) definição do dia, horário e servidor que o executou.
- **Art. 19.** O pagamento relativo ao serviço extraordinário dependerá de homologação do Gabinete da Mesa Diretora.
- **Art. 20.** Os servidores ocupantes de cargo em comissão e função de confiança terão integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados, fora do expediente normal, sempre que houver interesse da Administração, fazendo jus apenas à compensação de que trata o art. 16 deste Ato.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO ESPECIAL, DAS LICENÇAS E DE OUTROS AFASTAMENTOS

Art. 21. Compete à DGP instruir e ao GMD autorizar:



- I a concessão de jornada de trabalho reduzida;
- II a concessão de horário especial.
- § 1º O servidor com jornada de trabalho reduzida ou com horário especial não pode:
- I ser designado para exercer função de confiança ou nomeado em cargo em comissão, ressalvado o servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro, filho, enteado ou dependente com deficiência ou doença falciforme, bem como as servidoras em aleitamento materno;
 - II realizar serviço extraordinário.
- § 2º A concessão de horário especial a servidor estudante não poderá ser deferida em prejuízo do serviço, nem implicar redução da jornada de trabalho a que o servidor estiver submetido.
- § 3º O servidor estudante com jornada especial não pode desenvolver quaisquer tipos de serviços extraordinários, em razão da peculiaridade de sua jornada de trabalho ou da necessária compensação de horário especial.
- § 4º O servidor estudante deve comunicar à Administração, no prazo de 5 dias da prática do ato, eventual trancamento de matrícula ou desistência de cursar quaisquer disciplinas em que esteja matriculado, para que se proceda ao reajuste ou à revogação do horário especial.
- § 5º Caso a Administração tome conhecimento da alteração da grade curricular na qual estava matriculado o servidor estudante e não tenha este ajustado o horário especial que lhe foi concedido, devem ser adotadas as medidas administrativas cabíveis.
- § 6º Após as deliberações do GMD, as decisões devem ser encaminhadas à DGP para anotações e providências pertinentes.
- **Art. 22.** Atendidas as previsões legais e o disposto neste Ato, pode ser concedido, mediante requerimento da parte interessada e análise do GMD, horário especial ao servidor com deficiência ou doença falciforme, bem como àquele que tenha sofrido limitações em sua capacidade laborativa.
- § 1º O horário especial deve ser cumprido entre as 7h e as 22h, independentemente de compensação, quando comprovada a necessidade por junta médica da CLDF, sem prejuízo da remuneração.
- § 2º O horário especial estende-se ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho, enteado ou dependente com deficiência ou doença falciforme.
- § 3º O horário especial consiste na redução de até 50% da jornada de trabalho, nos termos a serem regulamentados em ato próprio.
- **Art. 23.** A servidora lactante pode se afastar do exercício de suas funções para amamentar seu filho com até 24 meses de vida, observando a seguinte proporcionalidade em relação a sua jornada de trabalho diária: (Artigo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 150, de 15/10/2024)
- I jornada superior a 6 horas: 2 horas de afastamento; (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 150, de 15/10/2024)
- II jornada entre 4 e 6 horas: 1 hora de afastamento; (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 150, de 15/10/2024)
- III jornada inferior a 4 horas: 30 minutos de afastamento. (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 150, de 15/10/2024)
- § 1º Para os fins do *caput*, considera-se a escala individual do servidor, levando em conta seu regime de trabalho e condições pessoais, incluindo eventuais reduções de jornada. (<u>Parágrafo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 150, de 15/10/2024</u>)
- § 2º O exercício do direito de que trata este artigo: (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 150, de 15/10/2024)
- I depende de comunicação escrita à chefia e registro no controle de frequência; (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 150, de 15/10/2024)
- II poderá se dar intrajornada, inclusive de maneira fracionada, ou coincidir com o início ou fim da jornada, com anuência da chefia; (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 150, de 15/10/2024)
- III torna vedado o trabalho em regime de plantão e o serviço extraordinário para a servidora; (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 150, de 15/10/2024)
 - IV será complementado por ações para o estabelecimento de condições adequadas no



ambiente de trabalho para que a amamentação ocorra com conforto e privacidade. (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 150, de 15/10/2024)

Art. 23-A. A servidora lactante deverá ser afastada do trabalho em condições insalubres até que o lactente complete 12 meses de vida, com a preservação de seus vencimentos e vantagens financeiras, inclusive o adicional de insalubridade, mediante realização de trabalho remoto, mudança de local ou da atividade exercida, conforme o caso. (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 150, de 15/10/2024)

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DO TELETRABALHO

- **Art. 24.** As unidades administrativas da CLDF ficam autorizadas a executar atividades fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, pelos servidores da carreira legislativa, pelos servidores requisitados e pelos servidores sem vínculo efetivo, observado o disposto neste Ato.
- § 1º A natureza da tarefa a ser realizada sob a forma de teletrabalho deve guardar pertinência e compatibilidade com o ambiente virtual e deve ser passível de controle e monitoramento remoto, cujo resultado possa ser entregue em meio eletrônico.
- § 2º O sistema informatizado da CLDF deve assegurar todos os elementos e as ferramentas suficientes para realização do trabalho à distância, com ambiente virtual capaz de atender às demandas do serviço.
- § 3º As tarefas a serem realizadas sob a forma de teletrabalho devem ser específicas e possuir prazos e critérios de entrega prévia e objetivamente definidos, respeitadas as atribuições e as responsabilidades inerentes a cada cargo.
- § 4º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências da CLDF.
 - **Art. 25.** São objetivos do teletrabalho:
 - I aumentar a qualidade e a produtividade do trabalho da CLDF;
- II promover a cultura orientada a resultados, com foco no aumento da eficiência, eficácia e efetividade dos servidores públicos e dos serviços públicos prestados à sociedade;
- III contribuir com a redução de custos na administração pública, como consumo de água, energia elétrica e outros bens e serviços disponibilizados no órgão;
- IV economizar tempo, custo e risco de deslocamento do servidor até o local de trabalho, contribuindo com a melhoria da mobilidade urbana;
 - V incentivar o desenvolvimento e a retenção de talentos, o trabalho criativo e a inovação.
- **Art. 26.** O teletrabalho subordina-se ao interesse da Administração e à conveniência do serviço e restringe-se às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor em termos de entregas esperadas, prazos, atividades ou outras métricas de desempenho.
- § 1º A realização de serviços sob a forma de teletrabalho é facultativa, constitui instrumento gerencial da chefia, não caracterizando, portanto, direito ou dever do servidor.
- § 2º A pactuação do regime de teletrabalho não pode prejudicar o funcionamento das unidades em que haja atendimento ao público externo ou interno.
- § 3º As unidades que realizarem teletrabalho devem manter, no mínimo, 70% do seu quadro de servidores, descontados os servidores legalmente afastados, para atendimento presencial durante o horário de funcionamento da CLDF. (Parágrafo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- § 4º No caso de obtenção de número fracionário na aplicação do percentual estabelecido no § 3º deste artigo, deverá ser realizado arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- **Art. 27.** A chefia da unidade que pretender implementar o teletrabalho, como estratégia de gestão, deverá elaborar plano de trabalho para a unidade, observando: (Artigo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - I o estabelecimento de atividades passíveis de serem realizadas por meio de teletrabalho;
- II a definição das metas, atividades, tarefas, projetos ou outros critérios a serem usados para aferição da produtividade; (Inciso Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)



- III o controle efetivo das metas estabelecidas;
- IV a mensuração dos resultados da unidade;
- V o detalhamento e a descrição das atividades a serem desempenhadas;
- VI o quantitativo total de servidores na unidade e o quantitativo que poderá participar, assegurada a regular prestação dos serviços da unidade.
- § 1º O plano de trabalho da unidade deverá ser endossado pela chefia imediata, aprovado pelo chefe mediato à qual está vinculada e autorizado pelo Secretário-Executivo da área de atuação. (Parágrafo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- § 2º A autorização do plano de trabalho da unidade será efetivada por intermédio de Portaria a ser expedida pelo Secretário-Executivo competente, a qual deverá ser encaminhada ao GMD para providências relativas à sua publicação oficial. (Parágrafo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- § 3º No caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas para o teletrabalho por parte das unidades, poderá o Secretário-Executivo competente revogar a autorização concedida para a permanência no referido regime. (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- **Art. 28.** A participação do servidor no teletrabalho condiciona-se à autorização formal da chefia imediata e da chefia mediata, em Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, o qual deve ser encaminhado para conhecimento do NCAD. (Artigo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- § 1º A chefia imediata deve estabelecer as metas, atividades, tarefas, projetos ou outros critérios a serem alcançados, definidos em consenso com o servidor. (Parágrafo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - § 2º O Formulário de Pactuação de Atividades e Metas deve contemplar:
 - I a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
- II as metas a serem alcançadas devem ser descritas com base nos seguintes critérios: específico, mensurável, atingível, realista e temporal; (<u>Inciso Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025</u>)
 - III o período em que o servidor estará sujeito ao teletrabalho, permitida a renovação;
- IV o teletrabalho será realizado na forma semipresencial, parte desempenhada nas dependências da CLDF, parte desempenhada fora delas, sendo a escala previamente acordada com a chefia imediata; (Inciso Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - a) (Alínea Revogada pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - b) (Alínea Revogada pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - V o cronograma dos dias em teletrabalho, caso seja semipresencial;
 - VI o horário de execução das atividades síncronas, se for o caso.
- § 3º O desenvolvimento das atividades síncronas que exijam a participação de servidor em teletrabalho deve respeitar o horário de funcionamento da CLDF.
- § 4º A unidade deve criar, no Sistema Eletrônico de Informações SEI, processo para acompanhamento de cada servidor que atuará em regime de teletrabalho, contendo o Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, o Formulário de Aferição e Atesto de Metas e demais anotações pertinentes.
- § 5º Em caso de licenças, afastamentos ou demais concessões previstas em lei, as medidas de desempenho esperadas serão alteradas na proporção dos dias úteis de afastamento ou, a critério da chefia imediata, as tarefas que foram designadas poderão ser redistribuídas entre os demais servidores.
- § 6º O controle das metas de que trata o art. 27, III, será realizado mensalmente pela chefia imediata por meio do Formulário de Aferição e Atesto de Metas, devidamente submetido à chefia mediata, e deverá ser encaminhado ao Núcleo de Carreira e Desempenho NCAD, até o 5º dia útil do mês subsequente. (Parágrafo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- § 7º O controle de frequência do servidor em teletrabalho será aferido considerando o Formulário de Aferição e Atesto de Metas de que trata o art. 28, § 6º.
 - § 8º A concretização de volume de trabalho superior à meta inicialmente estipulada não gerará,



para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

- § 9º Se o servidor estiver lotado em núcleo, a sua participação no teletrabalho condiciona-se ainda à autorização formal da chefia hierarquicamente superior à chefia mediata, limitada ao nível hierárquico de Diretoria. (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- § 10. A realização do teletrabalho exige o cumprimento de jornada presencial mínima de 3 (três) dias por semana. (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- § 11. Os dias escolhidos para a realização do teletrabalho não poderão ser consecutivos, e é vedada a realização cumulativa às segundas e às sextas-feiras. (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- § 12. O teletrabalho somente poderá ser realizado no Distrito Federal ou nos municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal RIDE-DF. (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- § 13. A pactuação de que trata o *caput* deverá ser realizada de forma mensal, trimestral ou semestral. (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- § 14. Havendo alteração ou nova pactuação, novo Formulário de Pactuação de Atividades e Metas deverá ser encaminhado ao NCAD para acompanhamento. (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- **Art. 29.** A participação do servidor no teletrabalho poderá ser revista, a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada, ou a pedido do servidor, devendo ser atualizada em novo Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, nos termos do art. 28. (Artigo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- **Art. 30.** Compete à chefia imediata da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que irão realizar atividades por meio do teletrabalho.
- § 1º Desde que satisfaçam os requisitos de desempenho previamente definidos pelos titulares das unidades, terão prioridade, sobre os demais:
 - I servidores com deficiência, necessidades especiais ou doenças graves;
- II servidores com filhos, cônjuges ou dependentes legais que se enquadrem nas mesmas condições do inciso anterior;
 - III servidoras gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
 - IV servidores efetivos da CLDF.
- § 2º A chefia imediata comunicará formalmente ao Núcleo de Carreira e Desempenho NCAD os nomes dos servidores em teletrabalho, para adoção das providências necessárias à adequação do sistema de registro de ponto e anotações administrativas pertinentes. (Parágrafo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- § 3º O NCAD disponibilizará mensalmente no *Diário da Câmara Legislativa* e no Portal Transparência da CLDF, relação e percentual dos servidores em teletrabalho. (<u>Parágrafo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025</u>)
 - **Art. 31.** É vedada a pactuação de teletrabalho com o servidor que:
 - I esteja em estágio probatório; (Inciso Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - II esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
 - III tenha sido desligado do teletrabalho nos últimos 12 meses por não atingir as metas;
 - IV apresente contraindicações por motivo de saúde, constatadas em laudo médico;
- V não tenha alcançado, no mínimo, 70% de nota na avaliação de desempenho; (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- VI exerça cargo em comissão de chefia de setor, assessoria, secretário de comissão e demais cargos de mesmo nível hierárquico ou superior; (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- VII exerça atividade cujas características não permitam a mensuração dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante. (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - § 1º A vedação do inciso I não se aplica às servidoras gestantes.



- § 2º Às servidoras gestantes em teletrabalho aplica-se o que determina o <u>art. 149-A da Lei</u> <u>Complementar nº 840, de 2011</u>, incluído pela <u>Lei Complementar nº 1.013, de 2022</u>.
 - **Art. 32.** Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:
- I cumprir as metas de desempenho estabelecidas, observados os padrões de qualidade pactuados;
- II atender às convocações para comparecimento às dependências da CLDF sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração, desde que devidamente justificadas pela chefia imediata;
- III manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário regular de funcionamento da CLDF;
- IV consultar diariamente, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e os processos da unidade no SEI;
- V manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico da CLDF, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento do trabalho, possibilitando, dessa maneira, a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades e metas;
- VI manter contato com a chefia imediata, periodicamente, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;
- VII cumprir as atividades de forma direta, sendo vedada a delegação a terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- VIII arcar com as despesas decorrentes do deslocamento às dependências da CLDF para exercício das atividades estabelecidas no Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, observado o disposto no art. 39 deste Ato;
- IX preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
- X observar, quando da retirada de processos físicos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;
- XI realizar anualmente cursos sobre boas práticas de teletrabalho, conforme Plano de Educação desenvolvido pela ELEGIS. (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- § 1º No caso de descumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que determinará, se for o caso, o desligamento do trabalho remoto, observado o art. 35, parágrafo único.
- § 2º Além do desligamento do regime de teletrabalho conferido ao servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, quando for o caso.
- § 3º As convocações para que o servidor em teletrabalho compareça às dependências da CLDF devem respeitar o dia de comparecimento requerido pela chefia imediata, considerando o interesse público envolvido, não podendo ser inferior a 24 horas, salvo motivo excepcional devidamente justificado que requeira a presença urgente do servidor. (Parágrafo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)

Art. 33. São deveres do chefe imediato:

- I planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Ato;
 - II aferir e monitorar o cumprimento dos prazos e das metas estabelecidas;
 - III avaliar a qualidade do trabalho apresentado;
- IV fornecer, sempre que demandados, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua unidade;
- V encaminhar ao Secretário-Executivo competente, para ciência, e ao NCAD, para controle, até o 20º dia de cada mês, a escala dos servidores que estarão em teletrabalho no mês subsequente, contendo: (Inciso Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)



- a) nome; (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- b) matrícula; (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- c) unidade de lotação; (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- d) os dias e turnos de trabalho presencial; (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - VI (Inciso Revogado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)

Parágrafo único. A chefia imediata é responsável pelo controle e pela veracidade das informações de todos os seus servidores, podendo responder pela realização irregular do teletrabalho em sua unidade. (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)

- Art. 34. (Artigo Revogado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- **Art. 35.** O servidor poderá ser desligado do teletrabalho nos seguintes casos:
- I descumprimento das obrigações previstas no Formulário de Pactuação de Atividades e Metas;
- II decurso de prazo de participação no teletrabalho, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;
 - III mudança de lotação;
 - IV designação para executar outra atividade não abrangida pelo teletrabalho;
 - V necessidade do serviço, devidamente justificada.

Parágrafo único. O desligamento do servidor em regime de teletrabalho antes do prazo previsto deverá ser formalizado, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de formulário próprio, o qual deverá ser assinado pela chefia imediata e enviado ao NCAD para as providências administrativas necessárias, sendo que os casos excepcionais serão apreciados pelo Gabinete da Mesa Diretora. (Parágrafo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)

- **Art. 36.** O alcance das metas de desempenho pelos servidores em teletrabalho deve equivaler ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.
- § 1º A unidade de lotação deverá lançar, no relatório de frequência, informação de que o servidor está em regime de teletrabalho e a sua respectiva jornada de trabalho, o que valerá para efeito de registro de frequência. (Parágrafo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- § 2º Após 5 (cinco) dias úteis consecutivos sem registro de entregas ou justificativa válida deverá ser revogado o teletrabalho, bem como o servidor ficará impedido de requerer nova autorização do teletrabalho durante 12 meses contados da data da revogação, salvo motivo justificado e acolhido pela chefia imediata. (Parágrafo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- § 3º Na hipótese de atraso justificado no cumprimento das metas, a chefia imediata deve estabelecer regras de compensação. (Parágrafo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- § 4º Durante o período de atuação em regime de teletrabalho, o servidor não terá suas horas trabalhadas computadas para fins de banco de horas. (Parágrafo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- § 5º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário, bem como adicional noturno, para o alcance das metas previamente estipuladas.
- § 6º Os servidores que fazem jus aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade não os receberão pelo período que permanecerem no teletrabalho, salvo nos casos em que exercerem atividades presenciais, devendo ser pagos proporcionalmente aos respectivos dias trabalhados. (Parágrafo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
- **Art. 37.** Compete exclusivamente ao servidor providenciar às suas expensas a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados, conforme padrões e requisitos tecnológicos mínimos, sendo vedado à CLDF efetuar qualquer tipo de ressarcimento.
- § 1º O servidor, antes do início do teletrabalho, deve assinar declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do *caput*, e pode, se necessário, solicitar orientação técnica da área de tecnologia da informação.
- § 2º Caberá ao servidor em teletrabalho assumir os custos referentes a internet, energia elétrica, telefone e outras despesas recorrentes associadas ao exercício de suas atribuições.



- **Art. 38.** Os servidores em regime de teletrabalho serão monitorados pelas equipes de saúde e psicossocial, com foco na promoção de qualidade de vida e na prevenção de agravos à saúde.
- **Art. 39.** O servidor em teletrabalho fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa. (Artigo Alterado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - Art. 40. (Artigo Revogado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - I (Inciso Revogado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - II (Inciso Revogado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - III (Inciso Revogado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - IV (Inciso Revogado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - V (Inciso Revogado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - ... (Parágrafo Revogado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - Art. 41. (Artigo Revogado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - I (Inciso Revogado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - II (Inciso Revogado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - III (Inciso Revogado pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)

CAPÍTULO VI DO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I Da Justificativa de Ausência

Art. 42. A justificativa de ausência ou de atraso do servidor em razão de circunstância motivada ou decorrente de caso fortuito ou força maior pode ser acolhida pela chefia imediata.

Parágrafo único. Se acolhida a justificativa, fica autorizada a compensação, atendidos os critérios de razoabilidade, moralidade, eficiência, proporcionalidade e interesse público.

Seção II Dos Descontos

- **Art. 43.** Devem ser descontados da folha de pagamento do servidor:
- I as faltas injustificadas;
- II as horas e os minutos n\u00e3o trabalhados e n\u00e3o compensados at\u00e9 o fim do m\u00e9s subsequente ao da ocorr\u00e9ncia.

Parágrafo único. Os descontos em folha decorrentes dos fatos previstos neste artigo devem ser comunicados à DGP com base no Relatório Mensal de Frequência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 44.** O GMD deve criar grupo de trabalho para estudos e edição de manual eletrônico destinado a orientar os servidores da CLDF, bem como as chefias das unidades, em relação à aplicação das regras constantes neste Ato.
- **Art. 45.** Os casos omissos e os eventuais atos regulamentadores sobre a matéria devem ser encaminhados ao GMD, para manifestação formal e posterior análise e decisão pela Mesa Diretora.
- **Art. 46.** Enquanto não disponibilizados o controle e a emissão do Relatório de Frequência Mensal eletrônico, o registro das ocorrências deve ser realizado no formulário atualmente utilizado e encaminhado pelo sistema SEI.
 - Art. 47. Este Ato entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.
- **Art. 47-A.** Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste Ato, para que as unidades realizem a revisão e a devida adequação do regime de teletrabalho, de modo a assegurar o integral cumprimento das disposições regulamentadas neste Ato. (Acrescido pelo Ato da Mesa Diretora 80, de 06/05/2025)
 - Art. 48. Revogam-se as disposições contrárias, em especial o Ato da Mesa Diretora nº



<u>15/2001</u>, <u>53/2006</u>, <u>85/2019</u> e outros atos regulamentadores já editados.

Sala de Reuniões, 23 de outubro de 2023.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE

Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Primeiro-Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT

Segundo-Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Terceiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, **Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 27/05/2025, às 19:03, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132**, **Primeiro(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 28/05/2025, às 09:45, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Segundo(a)-Secretário(a)**, em 28/05/2025, às 13:15, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, **Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 28/05/2025, às 14:50, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160**, **Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 28/05/2025, às 15:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151**, **Quarto(a)-Secretário(a)**, em 28/05/2025, às 15:18, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. 00169**, **Segundo(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 28/05/2025, às 16:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal n° 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: **2163398** Código CRC: **21C7F7CF**.



ATO DA MESA DIRETORA Nº 109, DE 2025

Aprova as deliberações constantes da Ata da 19^a Reunião do Gabinete da Mesa Diretora.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 150, de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as deliberações constantes da Ata da 19ª Reunião do Gabinete da Mesa Diretora, realizada em 23 de maio de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 27 de maio de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE

1º Vice-Presidente

DEPUTADA PAULA BELMONTE

2ª Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

1º Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT

2º Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO

3º Secretário

DEPUTADO JORGE VIANNA

4º Secretário suplente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, **Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 27/05/2025, às 19:03, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132**, **Primeiro(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 28/05/2025, às 09:45, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Segundo(a)-Secretário(a)**, em 28/05/2025, às 13:15, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, **Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 28/05/2025, às 14:50, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160**, **Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 28/05/2025, às 15:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151**, **Quarto(a)-Secretário(a)**, em 28/05/2025, às 15:18, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. 00169**, **Segundo(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 28/05/2025, às 16:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: **2159530** Código CRC: **8B4E5ED1**.



ATO DO PRESIDENTE Nº 299, DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

- 1. EXONERAR **ELEDIAK FRANCISCO CORDEIRO**, matrícula nº 24.894, do cargo de Assessor, CL-04, do Setor de Serviços Auxiliares, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no gabinete parlamentar da deputada Paula Belmonte. (LP).
- 2. EXONERAR **WESLEY SOARES DE LIMA**, maţrícula nº 24.181, do cargo de Assessor, CL-03, da Coordenadoria de Serviços Gerais, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Assessor, CL-04, no Setor de Serviços Auxiliares. (LP).
- 3. EXONERAR **ESTEVAO RAMALDES SANTOS**, matrícula nº 24.050, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do gabinete parlamentar da deputada Paula Belmonte, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Assessor, CL-03, na Coordenadoria de Serviços Gerais. (LP).
- 4. EXONERAR, a pedido, **JOSE CLEMENTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 23.613, do cargo de Assessor, CL-09, do Gabinete da Mesa Diretora. (LP).

Brasília, 28 de maio de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, **Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 28/05/2025, às 18:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: **2163461** Código CRC: **3E07C434**.

EM BRANCO EM BRANCO



ATO DO PRESIDENTE Nº 300, DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

EXONERAR **EDMUNDO GUIMARAES LINS SANTOS**, matrícula nº 24.347, do Cargo Especial de Gabinete, CL-10, do gabinete parlamentar do deputado Thiago Manzoni, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-12, no referido gabinete. (LP).

Brasília, 28 de maio de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, **Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 28/05/2025, às 18:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2164902** Código CRC: **4D77B879**.

ATO DO PRESIDENTE Nº 301, DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007, RESOLVE:

- 1. DISPENSAR, no período de 02/06/2025 a 08/06/2025, **DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO**, matrícula nº 22.783, dos encargos de substituto do cargo de Secretário Executivo da Terceira Secretaria, CNE-02, do Gabinete da Mesa Diretora. (LP).
- 2. DESIGNAR, no período de 02/06/2025 a 08/06/2025, **MOACIR PISONI JUNIOR**, matrícula nº 23.770, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para responder pelos encargos de substituto do cargo de Secretário Executivo da Terceira Secretaria, CNE-02, no Gabinete da Mesa Diretora, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).

Brasília, 28 de maio de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, **Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 28/05/2025, às 18:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2164923** Código CRC: **8C23BDE4**.



ATO DO PRESIDENTE Nº 302, DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

- 1. DECLARAR que o servidor **JOAO TORRACCA JUNIOR**, matrícula nº 24.072, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Primeira Vice-Presidência, CNE-02, do Gabinete da Mesa Diretora, ficará à disposição, em caráter excepcional, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência. (LP).
- 2. DECLARAR que o servidor **JEAN DE MORAES MACHADO**, matrícula nº 15.315, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Segunda Vice-Presidência, CNE-02, do Gabinete da Mesa Diretora, ficará à disposição, em caráter excepcional, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência. (LP).
- 3. DECLARAR que o servidor **BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA**, matrícula nº 23.698, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Primeira Secretaria, CNE-02, do Gabinete da Mesa Diretora, ficará à disposição, em caráter excepcional, do Gabinete da Primeira Secretaria. (LP).
- 4. DECLARAR que o servidor **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES**, matrícula nº 21.912, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Segunda Secretaria, CNE-02, do Gabinete da Mesa Diretora, ficará à disposição, em caráter excepcional, do Gabinete da Segunda Secretaria. (LP).
- 5. DECLARAR que o servidor **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 21.481, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Terceira Secretaria, CNE-02, do Gabinete da Mesa Diretora, ficará à disposição, em caráter excepcional, do Gabinete da Terceira Secretaria. (LP).
- 6. DECLARAR que o servidor **GUILHERME CALHAO MOTTA**, matrícula nº 24.816, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Quarta Secretaria, CNE-02, do Gabinete da Mesa Diretora, ficará à disposição, em caráter excepcional, do Gabinete da Quarta Secretaria. (LP).

Brasília, 28 de maio de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, **Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 28/05/2025, às 19:16, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: **2166321** Código CRC: **3EF5848B**.

EM BRANCO EM BRANCO



ATO DO SEGUNDO SECRETÁRIO Nº 003, DE 2025

Prorroga, por 30 dias, o prazo para a conclusao dos trabalhos da comissao instituída pelo Ato do Segundo Secretário no 001, de 2025.

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a delegação de competência conferida pelo art. 2º, inciso V, do Ato da Mesa Diretora nº 38, de 2025, e ainda o que consta do Processo SEI nº 00001-00010847/2025-31, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão instituída pelo Ato do Segundo Secretário nº 001, de 2025, responsável pela elaboração da Tomada de Contas Anual dos administradores da Camara Legislativa do Distrito Federal e do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Camara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2025

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

Segundo-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Segundo(a)-Secretário(a)**, em 28/05/2025, às 13:25, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2163731** Código CRC: **E10A42D7**.

EM BRANCO EM BRANCO



Portarias

PORTARIA-GMD Nº 228, DE 27 DE MAIO DE 2025

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2011, e com o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2017, considerando o Despacho (2163524) e as demais razões apresentadas no Processo SEI 00001-00019757/2025-13, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização do Foyer do Plenário, em frente à Galeria das Parlamentares, sem ônus, para a realização do evento "Lançamento do Projeto Absorva o Bem na CLDF", no dia 5 de junho de 2025, das 14h30 às 17h.

Parágrafo único. O evento será coordenado pela servidora Tatiana Ribeiro Tanabe Loureiro, matrícula nº 22.960, que será responsável por entregar o espaço nas mesmas condições que o recebeu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria-GMD nº 217, de 21 de maio de 2025, publicada no Diário da Câmara Legislativa — DCL nº 105, de 26 de maio de 2025.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário-Geral/Presidência

JOÃO TORRACCA JUNIOR

Secretário-Executivo/1ª Vice-Presidência

BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA

Secretário-Executivo/1ª Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA

Secretário-Executivo/3ª Secretaria

JEAN DE MORAES MACHADO

Secretário-Executivo/2ª Vice-Presidência

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

Secretário-Executivo/2ª Secretaria

GUILHERME CALHAO MOTTA

Secretário-Executivo/4ª Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 27/05/2025, às 18:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA - Matr. 23698, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 28/05/2025, às 10:56, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN DE MORAES MACHADO - Matr. 15315**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 28/05/2025, às 10:58, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 28/05/2025, às 11:23, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALHAO MOTTA - Matr. 24816**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 28/05/2025, às 11:28, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 28/05/2025, às 13:26, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.





Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 28/05/2025, às 18:33, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2163540 Código CRC: B7212C70.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM EM BRANCO EM BRANCO



PORTARIA-GMD Nº 229, DE 27 DE MAIO DE 2025

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2011, e com o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2017, considerando o Despacho (2163299) e as demais razões apresentadas no Processo SEI 00001-00033778/2024-52, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização do auditório da CLDF, sem ônus, para a realização do Programa Conhecendo o Parlamento, no dia 3 de junho de 2025, das 8h às 18h.

Parágrafo único. O evento será coordenado pela servidora Marília Magalhães Teixeira, matrícula 23.403, que será responsável por entregar o espaço nas mesmas condições que o recebeu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário-Geral/Presidência

JOÃO TORRACCA JUNIOR

Secretário-Executivo/1ª Vice-Presidência

JEAN DE MORAES MACHADO

Secretário-Executivo/2ª Vice-Presidência

BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA

Secretário-Executivo/1ª Secretaria

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

Secretário-Executivo/2ª Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA

Secretário-Executivo/3ª Secretaria

GUILHERME CALHAO MOTTA

Secretário-Executivo/4ª Secretaria



Documento assinado eletronicamente por BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA - Matr. 23698, Secretário(a)-Executivo(a), em 27/05/2025, às 17:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a), em 27/05/2025, às 18:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por JEAN DE MORAES MACHADO - Matr. 15315, Secretário(a)-Executivo(a), em 28/05/2025, às 10:58, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a), em 28/05/2025, às 11:23, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME CALHAO MOTTA - Matr. 24816, Secretário(a)-Executivo(a), em 28/05/2025, às 11:30, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a), em 28/05/2025, às 13:26, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 28/05/2025, às 18:33, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: 2163417 Código CRC: 66BE09B0.



PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA TERCEIRA SECRETARIA Nº 10*, DE 28 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA TERCEIRA SECRETARIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 150, de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Setor de Biblioteca - SEBIB (2159323).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Republicada por conter incorreções na versão publicada no DCL nº 107 do dia 28/05/2025.

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 28/05/2025, às 13:49, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2164345** Código CRC: **C6A65EA1**.

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA TERCEIRA SECRETARIA Nº 12, DE 26 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA TERCEIRA SECRETARIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 150, de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Unidade de Constituição e Justiça - UCJ (2158698).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 27/05/2025, às 15:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2160925** Código CRC: **CFFBBC64**.



PORTARIA DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA TERCEIRA SECRETARIA Nº 14, DE 27 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA TERCEIRA SECRETARIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 150, de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Setor de Apoio ao Plenário - SAPLE (2161909).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 28/05/2025, às 11:23, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2163187** Código CRC: **28D8A434**.

PORTARIA-DGP Nº 215, DE 27 DE MAIO DE 2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, com base nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019, e o que consta no Processo 001-000537/2007, RESOLVE:

CONCEDER ao servidor DANILO GAMA BOTELHO, matrícula nº 16.709-17, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, categoria Analista Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio, referentes ao período aquisitivo de 1º/5/2016 a 29/4/2021, a serem usufruídos em época oportuna.

EDILAIR DA SILVA SENA

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 27/05/2025, às 18:42, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2163268** Código CRC: **1F782888**.



PORTARIA-DGP Nº 217, DE 28 DE MAIO DE 2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos arts. 2º a 4º da Lei Complementar nº 952/2019; e no que consta no Processo SEI nº 001-001397/2002, RESOLVE:

AUTORIZAR a conversão em pecúnia de 8 (oito) meses de licença-prêmio por assiduidade adquiridos pela servidora inativa ELZA MARIA JORGE FERNANDES ROSA, matrícula nº 13.308-50, não usufruídos, nem convertidos em pecúnia, nem computados para aposentadoria ou qualquer outro efeito, sendo 1 (um) mês do período aquisitivo de 14/8/2002 a 3/9/2007; 3 (três) meses do período aquisitivo de 4/9/2007 a 11/9/2012; 1 (um) mês do período aquisitivo de 12/9/2012 a 16/10/2017; e 3 (três) meses referentes ao período aquisitivo de 17/10/2017 a 12/1/2023.

EDILAIR DA SILVA SENA

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Gestão de Pessoas, em 28/05/2025, às 15:02, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2165010 Código CRC: 4E119EA3.

EM BRANCO EM BRANCO



PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 147, DE 27 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR Comissão de Fiscalização do Contrato-PG nº 32/2023-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva, em hardware e software, on-site e remoto, incluindo fornecimento e substituição de peças para os equipamentos de storage, switches SAN, switches ToR, chassis e servidores do Datacenter da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para os ativos de TI, com suporte pelo prazo de fim de ciclo de vida de cada equipamento, estabelecido pelo fabricante.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização será integrada pelos seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2023:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Cleber Marcos Toledo	Gestor	12.551	SEINF
Airton Bordin Junior (CPF: 055.212.249-12)	Gestor Substituto	23.994	SEINF
Paulo Jorge Lino Silva Júnior	Fiscal Técnico	23.424	SEINF
Alexandre Pereira Molina	Fiscal Técnico Substituto	23.483	SEINF
Pedro Cunha Rêgo Celestin	Fiscal Requisitante	22.858	SEINF
Wilker Carvalho Leite da Silva	Fiscal Administrativo	23.683	NUCON
Ana Paula Prado Conde	Fiscal Administrativa Substituta	23.569	NUCON

- **Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário-Geral/ Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 27/05/2025, às 19:00, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal n° 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2163432 Código CRC: 5721FDDE.

EM BRANCO EM BRANCO



Relatórios

RELATÓRIO

Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal Dados sobre Pedidos de Informação referentes ao ano de 2024

A Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atendimento ao artigo 28, inciso III, do Ato da Mesa Diretora 57/2016, que recepciona a Lei de Acesso à Informação - LAI, regulada em nível federal pela Lei 12.257/2011 e localmente pela Lei Distrital 4990/2012, destaca os seguintes dados, referentes ao atendimento prestado na unidade, acerca das demandas de pedidos de informação do ano de 2024:

- Quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos: 343
- Quantidade de pedidos finalizados: 339
- Quantidade de pedidos sem atendimento na ouvidoria: 1
- Quantidade de pedidos sem resposta de unidade: 3
- Quantidade de pedidos indeferidos: 10
- Quantidade de pedidos parcialmente indeferidos: 4

Brasília, 26 de maio de 2025.

DEPUTADO JORGE VIANNA

Ouvidor da Câmara Legislativa do DF



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151**, **Deputado(a) Distrital**, em 28/05/2025, às 10:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2160272** Código CRC: **5659D4D4**.

EM BRANCO EM BRANCO









Diretoria de Comunicação Social Diagramação e Arte Final: Núcleo de Publicidade Legal Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - CEP: 70 094-902 - Brasília - DF - www.cl.df.gov.br